



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

CONTRATO Nº 064/2017

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, e a empresa **DESPACHAR LTDA ME** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESPACHAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.347/0001-56, com sede em Rua José de Paula Beiriz, nº 180, Centro, Iconha (ES), CEP: 29.280-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 093.406.327-37, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1.872.727 SPTC/ES, residente e domiciliado (a) à Rua Carolina Gaburro Salvador, nº 134, apto. 101, Bairro Santa Teresinha, Alfredo Chaves (ES), CEP: 29.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 005/2017, Processo Administrativo nº 2017/03/001303, Tipo Menor Preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa de **Transporte Escolar** para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes em localidades da Zona Rural ou Portadores de Necessidades Especiais Motoras, matriculados nas escolas das Redes Estaduais e Municipais (linhas compartilhadas) do município de Rio Novo do Sul, para o período de 12 (doze) meses.

1.2 – Para fins de execução dos serviços dispostos nesta cláusula, os veículos autorizados a efetuarem o transporte escolar estadual contratado são:

Linha	Veículo	Placa
440006	KIA BESTA	GWA 9003
440008	VW/KOMBI	MQG 3382
440045	VW/KOMBI	MQG 3382

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

440009	VW/KOMBI/ KIA BESTA	MTL 4293/GWA 9003
440014	M.BENZ/OF 1315	KUW 2043
440007	VW/KOMBI	KYG 1023
440016	VW/KOMBI/ VW/KOMBI/	KYG 1023 MTL4293
440035	VW/KOMBI/	KYG 1023
440036	M.BENZ/M POLO SENIOR GVO	MQC 2455
440034	M.BENZ/OF 1318	KUA 7899
440035	M.BENZ/OF 1315	KUW 2043

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, com aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias letivos. Os dias letivos serão considerados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Integrantes

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, Da Revisão, Do Ajustamento e dos Recursos Orçamentários

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ **391.000,00** (trezentos e noventa e um mil reais), a tabela contendo os cálculos das linhas encontra-se anexa.

4.2- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou ajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

4.3- O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último ajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.4 - Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente. As despesas correrão a conta da dotação: **06.002.12.361.1009.2.053.000.3.3.90.39.56.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DESPESA 506 – CONVÊNIO/SEDU.**

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados.

5.2 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.3 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexará ao processo de pagamento a Planilha de Frequência das Linhas, atestadas pelas escolas beneficiadas.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

6.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.5 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 6.2.2** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 6.2.3** - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/ complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas e combustível;
- 6.2.4** - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- 6.2.5** - Arcar com possíveis despesas referentes à cobrança de taxas e pedágios nas Rodovias Federais e Estaduais;
- 6.2.6** - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- 6.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.2.9** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) Multas penitenciais;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Administração;
- c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

7.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

7.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 7.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte do **CONTRATADO**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

8.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

8.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

9.1 - Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Claudiane Louzada Wetler, Matrícula nº 9300**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - A plica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

13.1 – Os roteiros poderão sofrer supressão, extinção ou aditivo conforme as matrículas escolares durante o ano letivo, havendo assim alterações contratuais.

13.2 – A empresa deverá dispor de veículos credenciados ao DETRAN ESCOLAR, para atender ao transporte estadual, conforme as rotas e tipo de veículo e quantidade de alunos constantes no anexo I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

13.3 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme a Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014, nº 093, de 23 de junho de 2016 e demais resoluções do CONTRAN.

13.4 – Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, ou portadores de necessidades especiais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN.

13.5 – Os motoristas deverão ser devidamente cadastrados junto ao DETRAN, sendo habilitados na categoria "D" ou "E", devendo cumprir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito. Deverão possuir certificado de cursos atualizados de Direção Defensiva e Transporte Escolar. Cumprindo a Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014 e nº 93 de 23 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 16 de agosto de 2017.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante


DESPACHAR LTDA ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO ÚNICO - LOTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

LOTE - 09												
Escola	Tipo de Linha	Código Gestão	Roteiro	Turno	Nº de Alunos		Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade veículo
					EF	EM						
EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	TR	440006	SANTA HELENA XILHA DO GATO X PIABANHA	M	1	2	3	30,6	10,2	40,8	Não	
	TR	440006	SANTA HELENA XILHA DO GATO X PIABANHA	V	2	1	3	28,2	9,4	37,6	Não	
	TR	440008	ALTO SÃO DOMINGOS X IGREJA CATOLICA	M	2	1	3	8,2	0,0	8,2	Não	Até 8 alunos
	TR	440008	ALTO SÃO DOMINGOS X IGREJA CATOLICA	V	1	5	6	8,2	0,0	8,2	Não	
	CO	440045	TENTATIVA	M	1	0	1	4,4	0,0	4,4	Não	
SUB-TOTAL DO LOTE 09					7	9	16	79,6	19,6	99,2		
											R\$ 64.000,00	

LOTE - 10												
Escola	Tipo de Linha	Código Gestão	Roteiro	Turno	Nº de Alunos		Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade veículo
					EF	EM						
EEEFM WALDEMIRO HEMERLY/ EMEF BODART	TR	440009	SERRA DANTAS X ALTO COURO DOS MONOS	M	10	1	11	33,2	0,0	33,2	Sim	Até 15 alunos
											R\$ 30.422,82	

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

JUNIOR/CEI JOAQUINA NOGUEIRA	TR	440014	CAPIM ANGOLA X COURO DOS MONOS X SANTA CANDIDA X ROSSI	M	26	16	42	37,5	12,5	50,0	Sim	Acima de 23 alunos	R\$ 4,47	R\$ 45.817,50
EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	TR	440014	CAPIM ANGOLA X COURO DOS MONOS X SANTA CANDIDA X ROSSI	V	14	0	14	27,6	9,4	37,0	Não	Acima de 23 alunos	R\$ 4,47	R\$ 33.946,75
	TR	440014	CAPIM ANGOLA X COURO DOS MONOS X SANTA CANDIDA X ROSSI	N	4	2	6	11,8	0,0	11,8	Não	Acima de 23 alunos	R\$ 4,47	R\$ 10.812,93
SUB-TOTAL DO LOTE 10														
					54	19	73	110,1	21,9	132,0				R\$ 121.000,00

LOTE - 11														
Escola	Tipo de Linha	Código Gestão	Roteiro	Turno	Nº de Alunos		Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade veículo	Custo Específico	
					EF	EM							R\$/Km	Total
EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	TR	440007	MUNDO NOVOXALTO SÃO VICENTEXSÃO JOSÉ FRADEXPIABANHA (RETORNO)	V	1	1	2	40,6	0,0	40,6	Não	Até 8 alunos	R\$ 3,55	R\$ 29.546,65
	TR	440016	PAU D'ALHOXMEPESXRUA VOLPATOXBORSOI	M	2	2	4	9,9	0,0	9,9	Não	Até 8 alunos	R\$ 3,55	R\$ 7.831,80
	TR	440035	SAPUCAIA FAZENDA ELIMÁRIO	N	4	3	7	14,2	0,0	14,2	Não	Até 8 alunos	R\$ 3,55	R\$ 10.334,05
	TR	440036	CACHOEIRINHA	N	11	5	16	45,0	0,0	45,0	Não	Até 23 alunos	R\$ 3,55	R\$ 32.287,50
SUB-TOTAL DO LOTE 11														
					18	11	29	109,7	0,0	109,7				R\$ 80.000,00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.riovovodosul.es.gov.br | gabinete@riovovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

LOTE - 12														
Escola	Tipo de Linha	Código Gestão	Roteiro	Turno	Nº de Alunos		Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade veículo	Custo Específico	
					EF	EM							R\$/Km	Total
EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	TR	440034	SOSSEGOXPOÇO DANTASXBURACAXCIMACO	M	6	27	33	44,1	14,7	58,8	Não	Acima de 23 alunos	R\$ 3,07	R\$ 37.005,78
	TR	440034		V	27	0	27	78,6	0,0	78,6	Não		R\$ 3,07	R\$ 49.466,91
	TR	440034		N	5	8	13	43,0	0,0	43,0	Não	Até 15 alunos	R\$ 3,07	R\$ 27.317,92
EEEFM WALDEMIRO HEMERLY/ EMEF BODART JÚNIOR/CEI JOAQUINA NOGUEIRA	TR	44035	SAPUCAI X FAZENDA ELIMÁRIO X PAU D'ALHO	M	29	10	39	19,4	0,0	19,4	Sim	Acima de 23 alunos	R\$ 3,07	R\$ 12.209,39
SUB-TOTAL DO LOTE 12					67	45	112	185,1	0,0	199,8				R\$ 126.000,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 391.000,00